CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5977/2011

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU E ENQUADRA ESSES IMÓVEIS NO ANEXO II A QUE SE REFERE O §2º, DO ARTIGO 7º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, INSTITUÍDO PELA LEI 1284 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/12/2011	**23/12/2011**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 164/2011 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

Projeto: 164/11 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 144/11
P.L. Nº 164/11
Publ.: 23/12/11

LEI Nº 5.977 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M²
Jardim Quintas da Terracota	R$ 60,18
Jardim dos Colibris	R$ 42,26

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardim Quintas da Terracota	**02**
Jardim dos Colibris	**03**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de dezembro de 2011.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.